

Clipping CARF

Matérias de jornais, revistas, sites e blogs que mencionam o CARF

Valor Econômico

Carf retoma julgamentos com derrotas para empresas

Valor Econômico - 08/12/2015

Carlos Alberto Barreto: preocupação em recuperar a reputação e a imagem do tribunal administrativo

Beatriz Olivon

Depois de oito meses, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) retomou suas sessões de julgamento com derrotas para os contribuintes. Dentre os 11 primeiros casos analisados, apenas dois tiveram decisões favoráveis às empresas - e um deles foi suspenso por um pedido de vista.

O órgão retomou suas atividades com a 1ª Turma da Câmara Superior, a instância final para discussões sobre CSLL e Imposto de Renda. Na pauta estavam casos de ágio, os mais aguardados pelos tributaristas. Porém, começaram a ser julgados só no fim da sessão, que invadiu a noite. Todos os casos julgados tiveram como relator representantes da Fazenda.

Um dos processos analisados era uma autuação contra a Raízen de aproximadamente R\$ 550 milhões, incluindo multas. A empresa tentava manter decisão da Delegacia de Julgamento do Rio de Janeiro, que considerou nula autuação referente à aquisição da Enterprise Oil do Brasil pela Shell do Brasil (atual Raízen Combustíveis) por falta de motivação.

Por unanimidade, porém, os conselheiros da 1ª Turma afastaram a nulidade e determinaram a remessa dos autos ao Rio de Janeiro para análise do mérito.

Os processos sobre ágio foram deixados para o fim porque a turma seguiu rigorosamente a pauta de julgamentos que foi publicada no Diário Oficial, começando com casos de embargos de declaração - que servem para eliminar obscuridades ou omissões na decisão, mas que, eventualmente, podem mudar o mérito. Alguns advogados presentes na sessão lamentaram a escolha de embargos para o reinício dos trabalhos porque eles não trazem "discussão de tese", mas pontos específicos ou processuais.

A sessão começou com um discurso do presidente do Carf, Carlos Alberto Barreto, que foi acompanhado por cerca de 70 pessoas, o suficiente para lotar a sala. Ele lembrou da deflagração da Operação Zelotes, da suspensão dos julgamentos e destacou algumas mudanças no órgão.

Para Barreto, hoje o acervo de processos não é o maior problema do tribunal administrativo. "O maior problema da instituição é a questão da integridade", disse o presidente, que manifestou preocupação em recuperar a reputação e imagem da instituição. "É não permitir que aconteça o que ocorreu e se desenvolveu dentro do Carf."

As sessões do órgão foram suspensas em março, quando foi deflagrada a operação

Zelotes pela Polícia Federal, que investiga um esquema de corrupção no órgão.

Após o discurso de Barreto, os advogados presentes tiveram dificuldades para acompanhar o primeiro caso. Os microfones ainda não estavam funcionando. Alguns presentes chegaram a cochichar desapontados: "Começou", disseram, remetendo a certa desorganização corriqueira em sessões no órgão.

Já no primeiro caso da pauta, a advogada questionou o fato de não ter sido devidamente intimada da decisão anterior. O relator, então, optou por retirá-lo e analisar o que teria ocorrido. Mas logo o julgamento foi retomado e suspenso por um pedido de vista.

Ao longo da tarde, o número de advogados presente foi diminuindo. Na segunda metade da sessão, os microfones foram definitivamente abandonados. Até o horário programado para o fim da sessão, 18h30, metade dos 21 casos em pauta havia sido julgado.

Há um grande número de processos aguardando julgamento no conselho. Atualmente, são 118.324 casos parados, que correspondem a um total de R\$ 567,91 bilhões em discussão. "São processos de complexidade significativa. Se não mudarmos o modo de operar da instituição, não entregaremos o que todo mundo espera", afirmou Barreto. De acordo com o presidente, processos de interesse coletivo terão prioridade em relação aos individuais.

Cerca de seis mil processos estão prontos para serem levados a julgamento. Um terço do total foi pautado para a semana inaugural. Depois dela, os julgamentos serão novamente interrompidos por causa do recesso de fim de ano. Retornarão no dia 18 de janeiro.

O Estado de S.Paulo

Receita vai notificar devedores com contratos públicos

O Estado de S. Paulo - 08/12/2015

Órgão identificou entre 500 maiores devedores, 193 empresas nessas condições que devem ao Fisco R\$ 16 bilhões

BRASÍLIA

Num esforço para receber tributos em atraso, a Receita Federal dará início a uma ofensiva contra grandes devedores que têm contratos e concessões com o serviço público. A partir deste mês, o Fisco começará a notificar órgãos públicos como agências reguladoras, governos e prefeituras avisando de contratos que estão prestes a vencer e cuja empresa prestadora do serviço tem dívidas com a União.

A ideia é forçar os devedores a regularizarem a situação, já que a legislação impede a assinatura ou renovação de contratos ou concessões por contribuintes em débito com a Receita. É a primeira vez que o órgão faz esse tipo de notificação.

O Fisco identificou, no grupo de 500 maiores devedores, 193 empresas que têm negócios com o setor público e devem cerca de R\$ 16 bilhões. "A gente não quer que ninguém perca nenhum contrato, permissão, nada. Queremos que paguem as dívidas para continuar tendo acesso a esses benefícios", disse o coordenador-geral de Arrecadação e Cobrança da Receita, João Paulo Martins da Silva.

A notificação dos órgãos públicos é o segundo passo da chamada cobrança especial, instituída pela Receita em setembro como estratégia para recuperar dívidas de grandes devedores. A modalidade prevê aplicação de medidas coercitivas, como impedimento de contratação com o setor público.

Notificações. Segundo a Receita, das 193 empresas, 48 têm concessões reguladas - como no setor de transportes e telefonia -, 66 têm contratos com bancos públicos e 27 contratos com Estados e municípios, entre outros. As notificações aos órgãos públicos serão feitas próximo ao vencimento de cada contrato. Entre os órgãos que serão comunicados estão a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

No total, os 500 maiores devedores têm de pagar R\$ 56 bilhões à Receita. O principal inadimplente é o setor financeiro, que deve R\$ 15 bilhões. Em seguida estão seguradoras e entidades de previdência complementar, com dívidas de R\$ 9 bilhões, e empresas do comércio atacadista, com R\$ 3 bilhões.

São dívidas que já foram questionadas administrativamente na Receita e cujas empresas já recorreram ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e perderam. Ou seja, só resta o pagamento ou o questionamento na Justiça.

A Receita dividiu esses devedores em três grupos. O primeiro, com 164 empresas, tem débito de R\$ 35 bilhões considerado facilmente recuperável porque são contribuintes que precisam de certidões de regularidade fiscal com frequência. O segundo é o de 193 empresas, que poderá apresentar maior dificuldade nos pagamentos. Por conta disso, o fisco resolveu ir atrás dos contratos com órgãos públicos.

O último grupo tem 70 empresas que devem R\$ 5 bilhões e são consideradas "devedoras contumazes". A avaliação é que são os débitos mais difíceis de recuperar. O foco é fazer um mapeamento do patrimônio dessas empresas para tentar recuperar os recursos pela via judicial.

Em setembro, quando a Receita passou a intimar devedores, gerou polêmica entre tributaristas que acusam o órgão de atropelar o trâmite administrativo e legal de defesa do contribuinte para aumentar a arrecadação. A cobrança prioriza débitos que somam mais de R\$ 10 milhões por contribuinte e são "exigí-veis" (não têm mais possibilidade de recursos). O intimado tem 30 dias para quitar a dívida.

Além de correrem o risco de perderem contratos e concessões de serviços públicos, os devedores poderão ser multados e excluídos de programas de parcelamentos de tributos em atraso, como o Refis./ I.r.

- Prazos

As dívidas que serão cobradas estão em atraso por períodos de três a cinco anos, em média, mas há casos de atraso de até dez anos, informa a Receita.

Carf nega pedido da Raizen e disputa sobre ágio volta à 1ª instância

08/12/2015

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) votou de forma desfavorável à Raízen Combustíveis em um processo administrativo de aproximadamente R\$ 550 milhões. Por unanimidade, os conselheiros negaram pedido da companhia, que alegava que era nula a autuação por aproveitamento de ágio.

+JOTA: Todas as ramificações do processo de impeachment

+JOTA: "Infelizmente", Gilmar Mendes "não estudou o código"

A decisão não é definitiva. Os julgadores determinaram que o caso volte à primeira instância administrativa, neste caso a Delegacia Regional de Julgamento no Rio de Janeiro, para que o órgão julgue o mérito do processo. Fruto de uma joint venture entre a Cosan e a Shell, a Raízen poderá voltar a discutir a questão no **Carf**.

A autuação tratada no processo está relacionada à compra da Enterprise Oil Brasil pela Shell, em 2002. O fato levou a compradora a realizar amortização de ágio, ou seja, abater da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) a pagar a diferença entre o valor da compra e o valor contábil da empresa adquirida.

Em 2007, pouco tempo antes da prescrição, a Raízen foi autuada pela Receita Federal por irregularidades na amortização. A companhia recorreu à Delegacia Regional de Julgamento (DRJ) alegando que o auto de infração não deixava claro quais os motivos para a autuação.

O pedido foi atendido na primeira instância, onde os julgadores entenderam que a autuação deveria ser anulada. A decisão afirma que não está clara a motivação da autuação do Fisco, além de destacar que "a redação [do auto de infração] é sofrível e dificulta inclusive o entendimento das operações praticadas pelo interessado, chegando o desleixo a ponto de as referências para os documentos juntados não terem sido informadas, como se fosse fato de menor importância".

+JOTA: Acompanhe nossa cobertura do **Carf**

+JOTA: Há base jurídica para o impeachment de Dilma?

Mudança na interpretação

O **Carf** analisou o caso pela primeira vez em 2009, revertendo a decisão da delegacia. O relator do caso à época, Marcos Takata, considerou que a redação "dificulta", mas não inviabiliza o entendimento quanto aos motivos da autuação.

O tema chegou à Câmara Superior na primeira sessão do conselho após a paralisação decorrente da deflagração da Operação Zelotes. Os conselheiros, porém, não chegaram a analisar se o ágio era devido, detendo-se apenas na alegação de nulidade do auto de infração.

Para o advogado da empresa, Eduardo Manera, do escritório Sacha Calmon Mizabel Derzi Consultores e Advogados, o lançamento é "incompreensível". "O réu tem o direito de ter uma autuação clara, para poder se defender", afirmou. A companhia também questiona o valor das multas aplicadas pelo Fisco, que somadas chegam a 300% do valor do débito.

O chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no **Carf**, Moisés de Souza, defendeu que o fato de a empresa ter recorrido da autuação, apresentando sua defesa, comprova que o auto de infração é compreensível. "O contribuinte se defendeu plenamente da autuação", afirmou.

+JOTA: O Congresso pedindo música no Fantástico: três impugnações para uma decisão no Novo CPC

+JOTA: PSOL volta a questionar no STF concessões de rádio e TV a deputados e senadores

Por unanimidade os conselheiros seguiram a posição defendida pela PGFN. Para a relatora, Adriana Gomes Rego, é possível compreender que, para o Fisco, o ágio não guarda relação com a operação, sendo irregular sua amortização. Ela também entendeu que o fato de a empresa ter se defendido demonstra que a autuação não é nula.

Com a decisão, o caso deverá voltar à DRJ, que analisará o mérito da questão. Tanto a PGFN quanto a Raízen poderão recorrer novamente ao **Carf** caso não concordem com a decisão da primeira instância.

O conceito de insumo para aproveitamento de créditos de PIS/COFINS e o julgamento do leading case pelo STJ

08/12/2015

Por Mario Prada

A partir da vigência das Leis 10.637/02 e 10.833/03 , que instituíram o regime não-cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, parte das pessoas jurídicas passou a arcar com um aumento significativo de sua carga tributária, pois as alíquotas conjuntas das referidas contribuições foram majoradas de 3,65% para 9,25%, sem a possibilidade de creditamento de determinados custos e despesas, em virtude da controvérsia gerada em torno do conceito de insumo.

A Receita Federal [1] adota o entendimento de que insumo, para fins da não-cumulatividade do PIS e da COFINS, seria apenas os bens e serviços empregados diretamente na produção e fabricação de produtos destinados à venda e/ou na prestação de serviços, em linha com o conceito de crédito físico aplicado ao IPI e ao ICMS.

Nos parece que essa interpretação restrita do conceito de "insumo" não observa o disposto na Constituição Federal e nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 nem atende aos critérios do regime não cumulativo das contribuições.

Por essa razão, os contribuintes questionam a abrangência do conceito de insumo, objetivando, por meio de uma interpretação mais adequada à realidade das suas atividades, o reconhecimento do direito ao crédito das suas despesas necessárias.

Nesse sentido, pleiteiam crédito referente a todas as despesas essenciais ao funcionamento do fator de produção (por exemplo, despesas com armazenagem, frete, embalagens de acondicionamento para transporte etc.), sob o argumento de que insumo não corresponde apenas a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, mas também a outros custos de produção e despesas operacionais incorridos na fabricação de produtos e prestação de serviços. Essa argumentação foi acolhida em julgado da Câmara Superior de Recursos Fiscais do **CARF** [2] .

Com efeito, essas contribuições não têm sua materialidade restrita apenas aos bens produzidos - tal como o IPI e o ICMS -, alcançando todas as receitas auferidas. A amplitude da base de cálculo desses tributos torna inviável a vinculação dos insumos passíveis de creditamento ao valor exato da tributação incidente em cada etapa anterior do ciclo produtivo.

Argumenta-se, ainda, que seria aplicável a regra relativa à dedução de custos e despesas para fins de determinação do lucro real (nos termos do Regulamento do Imposto de Renda - "RIR"), tendo em vista que a base econômica das contribuições ao PIS e da COFINS é a receita. A adoção desse critério, em que os custos e as despesas necessárias para a realização das atividades operacionais da empresa podem ser deduzidos, também aparece em recentes julgados do **CARF** sobre o tema [3] .

A nosso ver, é incabível a utilização do conceito de "insumo" adotado pela legislação do IPI à sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS. A própria legislação que regula o aproveitamento de créditos dessas contribuições já alarga a definição de insumos prevista na legislação do IPI, não se limitando aos elementos físicos que compõem o produto, ao considerar também a prestação de serviços como insumo.

Apesar de entendermos que o conceito de insumos para o PIS e a COFINS não guarda simetria com o contido na legislação do IPI, também não nos parece que essa conceituação contemple todo e qualquer dispêndio do contribuinte, nem confira a essas contribuições a possibilidade de abatimento das mesmas despesas permitidas pelo RIR, mas apenas daquelas indispensáveis ao exercício da atividade do contribuinte, ainda que empregadas indiretamente na produção ou prestação de serviços.

A 2ª Turma do STJ adotou esse entendimento em julgados recentes [4] . Todavia, em sentido oposto, a 1ª Turma, no julgamento do REsp 1.020.991/RS, se pronunciou no sentido de que o contribuinte não faria jus ao crédito de PIS e COFINS sobre alguns serviços indicados como necessários à atividade da empresa (tais como representação comercial, marketing, serviços de consultoria, limpeza, vigilância etc.), porque eles não estariam " abarcados pelo conceito de insumo previsto na legislação, visto não incidirem diretamente sobre o produto em fabricação " .

Atualmente, aguarda-se a harmonização da jurisprudência acerca do tema pela 1ª Seção do STJ, com a retomada do julgamento do REsp 1.221.170/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos, em que uma indústria pretende o reconhecimento do direito ao crédito das contribuições decorrentes de diversas despesas consideradas necessárias para a sua atividade.

Em setembro de 2015, o caso foi incluído em pauta e o Ministro Relator proferiu voto no sentido de dar provimento ao Recurso Especial do contribuinte. Após pedido de vistas do Ministro Og Fernandes, o julgamento foi novamente interrompido.

Com a retomada do julgamento do REsp 1.221.170/PR, a questão está mais perto de ser pacificada na jurisprudência do STJ e a expectativa dos contribuintes é de que o posicionamento da 2ª Turma prevaleça.

[1] Vide Instrução Normativa RFB 247/02, alterada pelas INs 358/03 e 404/04.

[2] Acórdão 930301.740. Sessão de 09.11.2011.

Acórdão 3202-000.226, Sessão de 08.12.2010; Acórdão 3301-00.661, Sessão de 26.8.2010.

[4] REsp 1246317/MG; AgRg no REsp 1125253/SC